



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2024

Edição nº 1644

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 4.442 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025.*

**JOSÉ LUIS NIERI**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

**III** – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 319.443.052,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cinquenta e dois reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 230.014.389,00 (Duzentos e trinta milhões, quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais);**

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 89.428.663,00 (Oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais).**

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	311.790.602,00
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	66.840.700,00
1.2	Receitas de Contribuições	3.800.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	2.961.600,00
1.6	Receitas de Serviços	29.222.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7	Transferências Correntes	206.753.102,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.213.200,00
<b>7</b>	<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>	<b>3.317.000,00</b>
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	3.317.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>30.743.850,00</b>
2.1	Operação de Crédito	2.599.850,00
2.2	Alienação de Bens	3.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	24.644.000,00
<b>9</b>	<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>26.408.400,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>		<b>319.443.052,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

<b>I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		
01	Legislativa	3.150.000,00
02	Judiciária	1.712.600,00
04	Administração	22.433.274,01
06	Segurança Pública	10.185.005,00
08	Assistência Social	12.651.272,00
09	Previdência Social	50.000,00
10	Saúde	75.962.591,00
11	Trabalho	1.053.600,00
12	Educação	80.421.404,99
13	Cultura	6.068.700,00
15	Urbanismo	37.517.003,00
16	Habitação	781.000,00
17	Saneamento	28.675.000,00
18	Gestão Ambiental	5.746.917,00
20	Agricultura	793.500,00
23	Comércio e Serviços	6.764.948,00
25	Energia	3.830.000,00
26	Transporte	1.990.900,00
27	Desporto e lazer	4.365.337,00
28	Encargos Especiais	13.290.000,00
99	Reserva de Contingência	2.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>319.443.052,00</b>

<b>II – POR PROGRAMA</b>		
1	Câmara Municipal	3.150.000,00
2	Estrutura Administrativa	30.049.474,01
3	Dívida Pública	10.490.000,00
4	Meio Ambiente	6.540.417,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	1.180.600,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	25.343.583,00
7	Educação Básica	70.857.869,99
8	Ensino Profissionalizante	2.266.735,00
9	Transporte Escolar	983,00
10	Merenda Escolar	7.295.817,00
11	Esporte e Lazer	4.365.337,00
12	Turismo	6.764.948,00
13	Obras e Vias Públicas	18.182.820,00
14	Saúde para Todos	75.962.591,00
15	Assistência Social Comunitária	12.651.272,00
16	Habitação	781.000,00
17	Cultura	6.068.700,00
18	Segurança e Cidadania	10.185.005,00
19	Mobilidade Urbana	1.990.900,00
20	S.A.A.E.	25.315.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>319.443.052,00</b>

### III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	251.735.519,01
Despesas de Capital	65.707.532,99
Reserva de Contingência	2.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>319.443.052,00</b>

### IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### 1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	3.150.000,00
----	------------------	--------------

#### 2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	2.504.100,00
03	Secretaria Municipal do Governo	1.105.600,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.712.600,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	19.445.244,01
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	15.261.700,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.540.417,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	1.180.600,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	25.343.583,00
10	Secretaria Municipal de Educação	45.854.493,99
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	4.365.337,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	6.764.948,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	18.182.820,00
14	Fundo Municipal de Saúde	49.469.491,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	13.417.072,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	26.493.100,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	6.068.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18	Fundeb	33.140.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	10.185.005,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	525.430,00
21	Serviço Municipal de Mobilidade Urbana	1.990.900,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	25.315.000,00
	Fundação Educacional Prof. Marlene Zeghaib	1.426.911,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>		<b>319.443.052,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**A** – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**B** – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 4.419 (L.D.O.) de 19 de junho de 2023, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

**C** – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

**D** – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

**E** – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.419 (L.D.O.) de 19 de junho de 2024.

**F** – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

**G** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**H** – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

**Art. 6º** - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único** – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

**Art. 7º** - O município aplicará, no exercício de 2025, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 da Constituição e legislação complementar vigente.

**Art. 8º** - O município aplicará, no exercício de 2025, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

**Art. 9º** - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I** – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II** – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III** – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV** – Posto Avançado do Trabalho.

**Art. 10** - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2025, as transferências financeiras abaixo discriminadas, podendo ocorrer alteração nos valores:

<b>I</b> – Transferências Financeiras – Câmara Municipal de Pedreira	R\$ 3.150.000,00
<b>II</b> – Transferências Financeiras – FUNBEPE	R\$ 25.583.100,00
<b>III</b> – Transferências Financeiras – SAAE	R\$ 200.000,00
<b>IV</b> – Transferências Financeiras – Fundação Educ. Prof. Marlene Zeghaib	R\$ 1.426.911,00

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá conceder no transcorrer do exercício de 2025 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Serviço de Obras Sociais;
- 4 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 5 – Lar dos Velhos Flaminio Mauricio;
- 6 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 7 – Núcleo da Terceira Idade;
- 8 - Corporação Musical Santana.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, medidas necessárias para o atendimento às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, conforme descrito no anexo de Relação de Programas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Pedreira, 22 de novembro de 2024.

**JOSÉ LUIS NIERI**

*Prefeito Municipal em exercício*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*